

Tratam os autos do registro do ato de aposentadoria por invalidez permanente com proventos proporcionais de Mirian Piske, submetido à apreciação deste Tribunal de Contas, nos termos do art. 59, inciso III, da Constituição estadual, do art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar n. 202/2000, e do art. 1º, inciso IV, da Resolução n. TC 06/2001 - Regimento Interno do Tribunal de Contas.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DAP, após exame dos documentos, constatou irregularidade relacionada ao cálculo dos proventos de aposentadoria, tomando por base a integralidade, quando deveriam ser proporcionais, e por meio do Relatório n. 5.138/2022 (fls. 50-53) sugeriu a realização de audiência do responsável para que apresentasse justificativas.

Atendendo à audiência, o gestor encaminhou documentos (fls. 62-78).

A DAP reanalisou o feito, e, mediante o Relatório n. 328/2023 (fls.80-83), sugeriu ordenar o registro do ato.

O Ministério Público de Contas se manifestou no Parecer n. MPC/448/2023 (fl.84), subscrito pela Exma. Procuradora Dra. Cibelly Farias, de acordo com o posicionamento da diretoria técnica.

É o relatório.

Decido.

O ato de pessoal sujeito ao registro recebeu pareceres favoráveis pela legalidade tanto da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal quanto do Ministério Público de Contas.

Com relação à restrição inicial, a unidade providenciou a regularização do ato, retificando o cálculo dos proventos.

Portanto, não havendo controvérsia nos autos acerca do registro, **decido**, com fundamento nos §§ 1º e 2º do art. 38 do Regimento Interno (Resolução TC 06/2001), o que segue:

1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c art. 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, do ato de aposentadoria por invalidez permanente com proventos proporcionais de Mirian Piske, servidora da Prefeitura Municipal de Timbó, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Administrativos, nível GA-31, matrícula n. 49042-01, CPF n. 379.619.429-04, consubstanciado no Ato n. 74, de 4.12.2020, retificado pelo Ato n. 93, de 14.12.2022, considerados legais conforme análise realizada.

2. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Timbó – TIMBÓPREV. Publique-se.

Gabinete, em 1º de março de 2023.

Cleber Muniz Gavi

Conselheiro Substituto

Relator

Atos Administrativos

Portaria N. TC-0664/2022

Lota servidora.

A DIRETORA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria N. TC-147/2019 alterada pela Portaria N. TC-049/2020, conforme art. 271, XXVII c/c §1º, da Resolução N. TC-06, de 03 de dezembro de 2001; e considerando o processo SEI 22.000002136-2;

RESOLVE:

Lotar a servidora Laura Senna Guimarães Fernandes, matrícula 451.282-0, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.13.A, na Diretoria de Gestão de Pessoas, a contar de 14/12/2022.

Florianópolis, 26 de dezembro de 2022.

Thais Schmitz Serpa

Diretora da DGAD

Portaria N. TC-0102/2023

Exonera servidora de cargo em comissão.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (TCE/SC), no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 90, inciso I, da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, e pelo art. 271, inciso XXVII, da Resolução N. TC-06, de 3 de dezembro de 2001; e

considerando o Processo SEI 23.0.000000829-0;

RESOLVE:

Exonerar a servidora Vanessa Wildner Martins Schiavo, matrícula 699.362-1, do cargo em comissão de Assessora Especial do Procurador-Geral, DAS-1, do Quadro de Pessoal do Ministério Público de Contas, com efeitos a contar a partir de 1º de março de 2023.

Florianópolis, 1º de março de 2023.

Conselheiro **Herneus João De Nadal**

Presidente

